



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

28 / 04 / 2023

**Consulta pública n.º 1/2023 — Projeto de Aviso relativo ao
reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de
atividades não incluídas na carteira de negociação e dos
resultados dos testes de *outlier***



Índice

I. Enquadramento	4
II. Âmbito subjetivo.....	5
III. Avaliação de impacto.....	6
IV. Resposta à consulta pública	6



Consulta pública n.º 1/2023 — Projeto de Aviso relativo ao reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados dos testes de outlier

O Banco de Portugal submete a consulta pública, até 13 de junho de 2023, um projeto de Aviso sobre o reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (*Interest rate risk of the banking book - IRRBB*) e dos resultados dos testes de *outlier* para o valor económico do capital próprio e para a margem financeira estimada a 1 ano.

O presente Aviso tem como objetivo atualizar o reporte padronizado (i) da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e (ii) dos resultados dos testes de *outlier*, i.e., do impacto no valor económico do capital próprio e na margem financeira esperada a 1 ano de um conjunto de cenários de alteração na curva de rendimentos.

Pretende-se que o Aviso seja aplicável com referência a 30 de junho de 2023, data em que as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) que especificam critérios para a identificação, avaliação, gestão e redução dos riscos resultantes de potenciais alterações às taxas de juro e sobre a avaliação e monitorização do risco de *spread* de crédito resultante das atividades não incluídas na carteira de negociação das instituições — EBA/GL/2022/14, de 20 de outubro de 2022, doravante “Orientações da EBA” —, revogam as anteriores Orientações EBA (EBA/GL/2018/02) e em que se espera que as normas técnicas de regulamentação (RTS) que estabelecem: (i) as metodologias padrão e padrão simplificada para IRRBB que as instituições podem utilizar ou que podem ser exigidas pelo supervisor, caso os seus sistemas internos não sejam adequados e (ii) os testes de *outlier* do supervisor, já tenham sido publicadas.

Importa também salientar que a EBA tem atualmente em preparação uma proposta de normas técnicas de implementação (ITS) para incorporação de um reporte de informação harmonizado sobre IRRBB no *framework* comum europeu, pelo que o presente reporte terá um carácter transitório, sendo aplicável somente até à data de entrada em vigor desse reporte harmonizado a nível europeu¹. Embora não esteja ainda definida a data de entrada em vigor, é expectável que a primeira data de referência do reporte seja a 30 de junho de 2024.

O presente Aviso vigorará, assim, até à data de referência do primeiro reporte sobre IRRBB que — em linha com o referido reporte harmonizado sobre IRRBB — venha a ser requerido pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao relato para fins de supervisão das instituições.

¹ Draft ITS encontram-se em [consulta pública no site da EBA](#) até 2 de maio de 2023



I. Enquadramento

A revisão do RGISCF, introduzida pela Lei n.º 23-A/2022, de 9 de setembro, encontra-se em vigor desde 10 de dezembro de 2022 e promoveu um conjunto de alterações ao artigo 115º-S, que define as responsabilidades atribuídas à autoridade competente relacionadas com IRRBB nomeadamente:

- a. Assegurar que as instituições implementam sistemas internos, metodologia padrão ou metodologia padrão simplificada para identificar, avaliar, gerir e mitigar riscos decorrentes de alterações nas taxas de juro que possam afetar o valor económico do capital próprio e a margem financeira;
- b. A possibilidade de o supervisor exigir às instituições a utilização da metodologia padrão quando os seus sistemas internos não sejam adequados;
- c. Estabelecer que uma instituição de pequena dimensão e não complexa aplique uma metodologia padrão quando a autoridade competente considere que a metodologia padrão simplificada não tem adequadamente em conta o risco de taxa de juro.

Igualmente para o número 11 do artigo 116.º-B do RGISCF foram introduzidas alterações relativamente às situações em que o supervisor deverá exercer os poderes de supervisão. Destacando-se:

- a. Para os impactos negativos em valor económico do capital próprio (*economic value of equity* ou “EVE”), para os quais deverão ser exercidos os poderes de supervisão, o limite passa a ser de 15% de fundos próprios de nível 1 em vez de 20% de fundos próprios. Este impacto passa ainda a ser avaliado considerando seis cenários de taxas de juro enquanto anteriormente era considerado somente dois cenários de subida e descida paralela de 200 *bps* na curva de rendimentos;
- b. Inclusão de um teste de *outlier* do supervisor adicional para avaliar situações de uma grande redução na margem financeira resultante de dois cenários de subida ou descida na curva de rendimentos;

De notar que, de acordo com o número 12 do artigo 116.º-B do RGISCF, a autoridade competente poderá não exercer os poderes de supervisão quando considere que a gestão realizada pela instituição é adequada e que esta não está excessivamente exposta a este risco.

Com vista a garantir a adequada implementação das alterações à CRD, decorrente dos mandatos que lhe foram atribuídos, a EBA publicou os seguintes elementos:

- a. EBA/GL/2022/14 – Orientações que especificam os critérios para o risco de taxa de juro ser avaliado, identificado, gerido e mitigado pelos sistemas internos das instituições e para avaliar se os sistemas internos das instituições são satisfatórios, publicadas a 28 de fevereiro de 2023, com entrada em vigor a 30 de junho de 2023 (com exceção das suas secções 4.5 e 4.6, cuja entrada em vigor ocorrerá apenas a 31 de dezembro de 2023);
- b. EBA/RTS/2022/09 – RTS que especificam a metodologia padrão e padrão simplificada para avaliar riscos potenciais decorrentes de alterações das taxas de juro que afetam o valor económico do capital próprio e a margem financeira das atividades não incluídas na carteira de negociação;
- c. EBA/RTS/2022/10 – RTS que definem os seis cenários a serem aplicados para o cálculo do impacto em EVE, os dois cenários para o cálculo do impacto na margem financeira, os



pressupostos de modelização e paramétricos e o que constitui uma grande redução da margem financeira, de acordo com o n.º 5-A do artigo 98.º da CRD.

Os RTS estiveram em consulta pública até 4 de abril de 2022 e foram posteriormente submetidos à Comissão Europeia, esperando-se a publicação dos regulamentos de execução previsivelmente até ao final do primeiro semestre de 2023.

II. Projeto de Aviso

Considera-se que as alterações no atual enquadramento regulamentar justificam a emissão de um novo regulamento do Banco de Portugal que permita atualizar as obrigações de reporte relacionadas com o IRRBB e possibilite a avaliação da necessidade de exercício dos poderes de supervisão nos termos do artigo 116.º-B do RGICSF.

Pretendeu-se, globalmente, uma manutenção das obrigações de reporte, introduzindo-se apenas um conjunto limitado de alterações consideradas essenciais, com destaque para:

- a. **Testes de *outlier* do supervisor** – O teste de *outlier* para EVE passa a considerar o impacto em valor económico do capital próprio da aplicação de seis cenários do supervisor sobre a curva de rendimentos, anteriormente considerados para o teste “sinal de alerta”, deixando de ser considerado o cálculo do impacto para cenários de choque *standard* de +/- 200 *bps* na curva de rendimentos;
Passa a estar previsto um teste de *outlier* do supervisor para NII (*net interest income*) que considera o impacto na margem financeira estimada a 1 ano da aplicação de dois cenários do supervisor sobre a curva de rendimentos;
- b. **Métodos de cálculo** – anteriormente o reporte dos testes de *outlier* era realizado de acordo com os sistemas internos, passando a ser realizado de acordo com a técnica escolhida nos termos do artigo 115.º-S do RGICSF, isto é, por recurso a sistemas internos, metodologia padrão ou metodologia padrão simplificada;
- c. **Pressupostos de modelização e paramétricos subjacentes ao cálculo dos testes de *outlier* do supervisor** – passam a ser referenciados os pressupostos de modelização e paramétricos definidos nas normas técnicas de regulamentação.

O projeto de Aviso foi preparado tendo por referência as propostas de RTS da EBA e pretende-se que a sua entrada em vigor ocorra na sequência da entrada em vigor dos referidos regulamentos.

III. Âmbito subjetivo

O projeto de Aviso mantém o âmbito de aplicação anterior, sendo aplicável às instituições de crédito, bem como às sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia. Mantém-se a exclusão das entidades classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do art.º 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013².

² Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.



IV. Avaliação de impacto

O projeto de Aviso pretende atualizar o quadro normativo em vigor e garantir a incorporação das alterações que, entretanto, decorreram ao nível do IRRBB e garantir o alinhamento com as novas Orientações e normas técnicas de regulamentação.

Por conseguinte, a proposta de Aviso procura garantir que a informação a ser disponibilizada pelas instituições de crédito mantenha, globalmente, o formato e a especificidade que se encontram atualmente definidos. As principais alterações propostas terão implicação sobretudo ao nível do conteúdo do Aviso e no modo como as instituições reportam as métricas de EVE e NII, alinhando com as novas regras impostas pelo RGICSF e pelos RTS.

A manutenção do formato e da especificidade do reporte pretende igualmente considerar o facto de o Aviso ter um carácter transitório, mantendo-se em vigor somente até a entrada em vigor dos ITS.

Assim, pelos motivos expostos acima e considerando que o procedimento proposto se reconduz no essencial a uma manutenção dos requisitos de reporte e de vários dos elementos da atual Instrução, não se antevê custos significativos decorrentes da implementação do procedimento que este projeto de Aviso vem regulamentar.

V. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponibilizado para o efeito (Template de resposta ao Projeto de Aviso) e remetidos, até 13 de junho de 2023, para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsp@bportugal.pt com a seguinte indicação em assunto: «Resposta à Consulta Pública n.º 1/2023».

Qualquer questão sobre este procedimento deverá ser colocada para o mesmo correio eletrónico, endereçada ao diretor-adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, João Sousa Rosa, responsável pela direção do procedimento.

Ressalva-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação da sua comunicação – integral ou parcial – assinalar o campo indicado para o efeito no contributo enviado.